



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016, Decreto Municipal nº. 047/2017 e a Lei Municipal nº 025/2017 Auxílio Financeiro às Associações e Cria o Programa Dinheiro Direto na Comunidade, torna público o presente Edital de Chamamento Público e **convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Declaradas de utilidade Pública, sem fins lucrativos**, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Laranjeiras do Sul, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul: www.laranjeirasdosul.pr.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data final para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contra-razões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, **Departamento de Planejamento de Projetos**, em dias úteis, no horário das **08h às 16h**. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº. 047/2017 e pelos demais normativas aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.6. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital junto a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, **Secretaria Municipal de Controle Interno**, em dias úteis, no horário das **08h às 16h**.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção devidamente instituída através do Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

nº. 048/2017 é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final, conforme preconiza a Lei Federal nº. 9784/99 (regula o processo administrativo ou mesmo a Lei nº 14.133/2021).

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DOS EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Quant.	Preço	Total
1	Trator Agrícola novo a Diesel com motor 03 cilindros turbo inter cooler com capacidade mínima de 75 cv. Tração 4 x 4 com acionamento elétrico hidráulico.	BUDNY		1,00	162.000,00	162.000,00
2	Trator Agrícola novo com motor diesel, 4 cilindros, turbo intercooler, com 80 cv, tração 4x4.			1,00	232.800,00	232.800,00
3	Distribuidor de Calcário, capacidade de carga 6000kg,			1,00	50.550,00	50.550,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

	largura 2,00mm, comprimento 4,90mm, peso aproximado 1420kg, largura da esteira 80cm, capacidade volumétrica mínima 2,55m ³ potência 70cv, funcionamento à cardan eixo Tandem, rodado aro 16, pneus 750X16, 2 discos distribuidores.					
4	Colhedeira de Forragem, com plataforma de área total, equipado com 12 facas, engrenagem de regulagem de grãos.			1,00	87.270,00	87.270,00
5	Plantadeira e Semeadeira de Arrasto, ano 2024, 07 linhas, ajustável para plantio de soja, milho e feijão Distribuição de sementes por disco avelado.	Impleforte		1,00	155.000,00	155.000,00
	TOTAL					R\$687.620,00

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no município, que tem os seguintes objetivos:

3.1. Possibilitar que as pessoas das associações comunitárias tenham, um local onde possam integrar esforços e ações em benefício da melhoria do processo produtivo, bens e serviços públicos para o desenvolvimento de sua comunidade;

3.2. Ter um local adequado onde as pessoas possam desenvolver e articular projetos de educação popular e cultural, que promovam mudanças na realidade em que vivem as pessoas destas comunidades;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

3.3. Possibilitar as pessoas destas associações ter voz e se fazer ouvir na sociedade e nos espaços de decisão pública, como os conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável, de assistência social, de educação, de saúde, de segurança, de meio ambiente, entre outros;

3.4. Possibilitar as pessoas uma escolha consciente de buscar caminhos próprios que atendam suas necessidades, interesses e objetivos comuns.

3.5. Poderá ser selecionada **somente uma proposta por OSC**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

3.6. Disponibilizando equipamentos agrícolas para possibilitar as associações comunitárias possam integrar esforços e ações em benefício da melhoria do processo produtivo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da contribuição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

d) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

4.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações.

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

apresentados durante o processo de seleção.

4.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

4.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

4.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01)- Convênio MAPA nº 956752/2024;

02)- Emenda Especial nº 09032024-075045/2024 e Plano de Ação 09032024-071540/2024;

03) Convênio nº 346/2024 SEAB/DEAGRO

O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de **687.620,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

6. DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser realizadas despesas de **custeio, recursos humanos e investimento** desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

6.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

6.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera trabalhista com o poder público.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a) A Manutenção dos Equipamentos bem como toda despesa para seu funcionamento será de inteira responsabilidade da **OSC**;
- b) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera vínculo com o Poder Público;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;
- d) Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado à



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

- e) **Ao término da vigência, cumprindo-se todas as metas estipuladas no Plano de Trabalho e aprovação da comissão de Monitoramento e Avaliação, o bem objeto do Acordo de Cooperação, os equipamentos serão transferidos automaticamente para o OSC.**
- f) A entrega dos equipamentos dependerá da disponibilidade dos mesmos.

8.2 - Da Secretaria Gestora

- a) Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

8.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários conforme anexo X para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

8.2. A Comissão e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

8.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROJETO

Município de Laranjeiras do Sul - Edital de Chamamento Público nº 002/2025

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Laranjeiras do Sul - Edital de Chamamento Público nº 002/2025

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou por qualquer processo de cópia simples;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.4. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo I pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

<p>(A) 1- Ações a serem executadas; 2- Metas a serem atingidas; 3- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 à 3,00 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório por item (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726, de 2016.</p>	<p>3,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta ao objetivo do Acordo de Cooperação</p>	<p>- Grau pleno de adequação (3,00). - Grau satisfatório de adequação (1,25 à 2,9 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>3,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0). - Grau satisfatório da descrição (0,5 à 0,9 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da Proposta. 1- O Plano de Trabalho está devidamente detalhado especificando</p>	<p>- Grau pleno de atendimento por item (2,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 à 1,9 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	<p>2,0</p>



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

(E) Capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e o cumprimento das metas estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 à 0,9 pontos).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.6. Serão eliminados os projetos que:

a) Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726 de 2016); e

c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, iniciando-se o prazo para recurso.

10. DO RECURSO

10.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar **recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão**, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

10.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

10.3. O julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

publicados na página do sítio oficial do Município de Laranjeiras do Sul.

10.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. Para **celebração da parceria** será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital.

11.2. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

12. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 ano;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Liberatória do TCE/PR;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- j) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Laranjeiras do Sul e no endereço por ela declarado, como conta de energia ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

12.2. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

12.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Secretaria de Controle Interno realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

12.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

12.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

13. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

15.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Parceria, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico da Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Parceria, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e
- c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93 ou artigo 162 da Lei 14.133/2021) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

15.1. Os termos de parceria a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

15.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

16.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

16.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Parceria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Parceria constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

17.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site da Prefeitura de Laranjeiras do Sul sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

18.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

18.6. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.7. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.8. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope nº 02– Habilitação".

18.09. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras do Sul, 24 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

ALCIR PEDRO AUGUSTO PIRES
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

ANEXO I – PRAZOS

FASES DO PROCESSO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital e abertura do prazo para esclarecimentos quanto ao Edital	24/04/2025	Publicação: https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/ ou Esclarecimentos: Secretaria Municipal de Controle Interno (Prefeitura) e Secretaria Municipal de Assistência Social.
Entrega dos Envelopes 01 e 02	A partir da data da Publicação do Edital até 26/05/2025.	Secretaria Municipal de Controle Interno (Prefeitura).
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	27/05/2025 À 29/05/2025	Secretaria Municipal de Controle Interno (Prefeitura).
Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	30/05/2025	Site: https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br
Prazo para interposição de recursos	02/06/2025 À 06/06/2025	Secretaria Municipal de Controle Interno (Prefeitura).
Divulgação do mérito dos recursos interpostos	09/06/2025	https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br
Apresentação de contrarrazões pelas OSCs	10/06/2025 À 11/06/2025	Secretaria Municipal de Controle Interno (Prefeitura).
Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	12/06/2025	https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br
Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após análise dos recursos e contrarrazões	13/06/2025	
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal.	16/06/2025	
Fase de Celebração dos Acordos de Cooperação	À ser marcado	
Início da execução das parcerias	À ser marcado	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. XXX/20XX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Laranjeiras do Sul – PR.....de.....de 2025

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO III PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO		CEP	
TELEFONE		E-MAIL INSTITUCIONAL	
NOME DO BANCO		Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE (conta exclusiva para o projeto)
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO			
FUNÇÃO	RG	CPF	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
FORMAÇÃO			
VALOR TOTAL DO PROJETO:			
EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO: () Aquisição de Equipamentos Agrícolas para desempenhar trabalhos em regime de economia familiar na comunidade; () Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha () Construção de Barracão/Pré Moldado () Materiais de construção/mão de obra para reformas de estruturas já existentes na Comunidade.			
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
NOME:		CPF	RG
TELEFONE	CELULAR DO RESPONSÁVEL	E-MAIL	
LOCAL E DATA			



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO IV RELAÇÃO DE DIRIGENTES

FUNÇÃO	NOME	RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL
Presidente						

Laranjeiras do Sul / PR, _____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014.

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 26, inciso IX do Decreto Federal nº 8.726/2016; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

- 1- Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;
- 2- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 3- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Sendo verdade, firmo o presente.

Laranjeiras do Sul / PR, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 27 do Decreto federal nº. 8.726/2016; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - d) Autorizo à título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page, (II) mídia eletrônica (video-tapes, televisão, cinema entre outros), para fins de divulgação da chamada pública 02/2025, conforme Lei Federal 13709/18.

Laranjeiras do Sul (PR),.....de.....de 2025.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

(O Termo de Parceria será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projetos)

ANEXO VII

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2017-MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.205.970/001-95 e com o Paço Municipal localizado na Rua Praça Rui Barbosa, nº 001 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins sociais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Comunidade XXXX, Laranjeiras do Sul-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº xxxx de xx de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº XXXXX/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da cooperação, de acordo com a legislação aplicável;
- e) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- f) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes;
- g) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;
- h) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

- i) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho o aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- j) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da cooperação, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) devolver os equipamentos, restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
 - 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Acordo.
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- m) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Acordo de cooperação;
- n) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- p) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Acordo de cooperação em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- b) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- f) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- g) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- h) Fazer reintegração dos equipamentos, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos mesmos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- i) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- j) emitir termos aditivos nos casos de:

II – Alteração do Gestor da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- anexar ao presente Acordo de Cooperação comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. xx e art. xx do Decreto Municipal nº xxxxxx/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

1§. Considera-se o gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2§. É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de _____ meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Terceira.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues em ato Oficial:

- I – data para entrega ficara a critério da administração pública Municipal;
- II – O Transporte bem como a guarda da do equipamento será por conta da OSC.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

CLAUSULA SETIMA - DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão transferidos automaticamente a OSC:

I – Ao final da vigência do Acordo de Cooperação, quando atingidas as metas do Plano de Trabalho e prestado contas e a mesma homologada pela comissão de Monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº xxxxxx/2017, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes; II - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os

previstos neste Acordo, devendo concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da

prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos

econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho ;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Acordo de cooperação de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

_____, de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente

Assinatura do representante legal da OSC Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

2.2.....													
2.3.....													

3. PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA DE LARANJEIRAS DO SUL / PR

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS:			

4. PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA DE LARANJEIRAS DO SUL / PR

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)	
CUSTEIO	Material de Consumo				
	Serviços de Terceiros (P. F.)				
	Serviços de Terceiros (P.J.)				
INVESTIMENTO	Equipamentos / Material Permanente				
TOTAL RECURSOS:					

Laranjeiras do Sul, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Representante Legal

CPF:

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os devidos fins que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

ANEXO X ROL DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

Nº	TIPO DE DOCUMENTO
1	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (comprovando no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil)
3	Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
4	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
9	Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
10	Cópia de comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil
11	ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância sobre o presente edital;
12	ANEXO III – Modelo de Proposta
13	ANEXO IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social,
14	ANEXO V - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13019/2014;
15	ANEXO VI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016;
16	ANEXO VIII – Plano de Trabalho
17	ANEXO IX - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;